



**Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A.**

**Sociedade aberta com o capital social de: 12.000.000,00 (doze milhões de euros)**

**Sede: Rua Maria Luísa Holstein, 20, 1300 – 388 Lisboa**

**Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 255 342**

### **Comunicado**

A Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A. (“SCOA” ou a “Sociedade”), conforme comunicado de 10 de dezembro de 2019, encontra-se, desde a referida data, submetida a um Processo Especial de Revitalização (“PER”).

Nesse âmbito e enquadramento, vem comunicar ao mercado os seguintes factos:

- Vence-se, a 31 do corrente mês, o Cupão 6 do Empréstimo Obrigacionista emitido a 29 de março de 2017, estando prevista no PER a reestruturação dos respetivos créditos emergentes. Tendo em conta a necessidade da observação, pela SCOA, no âmbito do PER acima referido, do princípio da igualdade de tratamento de credores da mesma classe, a Sociedade não irá proceder ao pagamento do referido cupão, na medida em que, se o fizesse, estaria a conferir um tratamento mais favorável relativamente aos demais credores comuns, que são também credores da SCOA no contexto do PER;
- Foi publicada a lista provisória de créditos retificada, após decisão pelo Juiz 3 do Juízo de Comércio de Lisboa sobre as impugnações de créditos e direito dos credores subordinados a votar, direito que foi reconhecido pelo Tribunal. Esta lista pode ser consultada no Portal Citius (Proc. n.º 25776/19.8T8LSB Processo Especial de Revitalização);
- Foi, no dia 24 do mês corrente, nos termos do n.º 5 do art.º 17.º- D do CIRE, prorrogado por mais um mês o prazo inicial dos dois meses para concluir as negociações que estão a decorrer com os credores;
- Finalmente, em face da situação excecional provocada pela pandemia “Covid-19”, foi, no dia 24 do mês corrente, pedido um esclarecimento ao Juiz 3 do Juízo de Comércio de Lisboa, sobre o entendimento da suspensão dos prazos do PER, em função do disposto na Lei n.º 1-A/2020, nomeadamente no que diz respeito ao artigo 7.º, n.º 5, onde se lê que “nos processos urgentes os prazos suspendem-se, salvo nas circunstâncias previstas nos n.ºs 8 e 9”.

Lisboa, 27 de março de 2020

O Conselho de Administração